



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONTABILIDADE,
AUDITORIA FISCAL E DEPARTAMENTO PESSOAL DO HMAA – HOSPITAL
MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL**

CONTRATO Nº 004/2019 HMAA - HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL

O **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 27.949.878/0002-05, com filial na Av. Pernambuco nº 219, Qd. 19, HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL – HMAA – SALA DA DIRETORIA, Bairro Elizario, São Miguel do Araguaia (GO) – CEP 76590-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR**, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.695.401-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARLENE JOSÉ SILVA GONÇALVES**, com nome de fantasia: **PRIME CONTADORES ASSOCIADOS**, com atividades de escritório de contabilidade e correlatos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.819/0001-98, com endereço à Rua B-4, Qd. 18, Lt. 7, Cs 2, Setor Bueno – GOIÂNIA – GO neste ato representada por **MARLENE JOSE SILVA GONÇALVES**, CPF nº 297.956.301-30 e RG 1.511.092 SSP/GO, inscrita no CRC-GO, sob o nº 7.709, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras e Contratações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços profissionais de gestão contábil, fiscal e departamento pessoal da filial **HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL - HMAA**, com fulcro no Contrato de Gestão CG nº 159/2018 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1.1 GESTÃO CONTÁBIL

- 1.1.1 Análise, conciliação e classificação dos documentos quanto aos aspectos de ordem legal, técnica e documental;
- 1.1.2 Escrituração dos livros Diário e Razão;
- 1.1.3 Levantamento de balancetes mensais, trimestrais ou anuais;
- 1.1.4 Controle de ativo imobilizado e depreciação;



- 1.1.5 Elaboração das demonstrações financeiras anuais exigidas pelo regime tributário enquadrado;
 - 1.1.6 Elaboração das declarações e demonstrativos contábeis exigidos pelo regime tributário enquadrado;
 - 1.1.7 Elaboração dos livros fiscais exigidos pelo regime tributário enquadrado;
 - 1.1.8 Elaboração de índices contábeis para demonstração da saúde financeira do CONTRATANTE;
 - 1.1.9 Assessoria para cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento do IRPJ.
- 1.2 GESTÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA:**
- 1.2.1 Elaboração das guias de recolhimento de tributos;
 - 1.2.2 Elaboração das declarações e demonstrativos fiscais/tributários exigidos pelo regime tributário enquadrado;
 - 1.2.3 Escrituração dos livros fiscais exigidos pela atividade;
 - 1.2.4 Assessoria para cumprimento das obrigações fiscais e tributárias.
- 1.3 GESTÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL**
- 1.3.1 Assessoria quanto à documentação e registro dos empregados;
 - 1.3.2 Elaboração de folhas de pagamento de salários de empregados e de pró-labore dos sócios e respectivos comprovantes de pagamentos;
 - 1.3.3 Assessoria quanto à elaboração dos contratos de trabalhos;
 - 1.3.4 Assessoria quanto à elaboração das fichas e controles exigidos pelo regime de contratação dos empregados previstos por lei;
 - 1.3.5 Assessoria quanto a elaboração das guias para recolhimento de impostos e contribuições legais previstas na legislação pertinente a atividade desenvolvida;
 - 1.3.6 Assessoria para cumprimento das obrigações legais previstas em lei.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:



2.1 A documentação, informações ou dados indispensáveis para o perfeito e adequado desempenho dos serviços mencionados na cláusula 1ª serão fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma completa e em boa ordem conforme a especificação e nos prazos abaixo relacionados:

- a) GESTÃO CONTÁBIL: 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO MOVIMENTO
- b) GESTÃO FISCAL/TRIBUTÁRIA: 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO MOVIMENTO
- c) GESTÃO DEPTO PESSOAL: NO MÍNIMO, 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO FATO/MOVIMENTO

2.2 A remessa de documentos ou arquivos digitais armazenados em suporte físico (CD, DVD, Pendrive, etc) entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

2.3 A remessa de documentos digitalizados ou arquivos digitais por meio eletrônico poderá ser efetuada e será admitida como válida para efeito do presente, desde que acusado o recebimento, sem ressalvas, preferencialmente com o uso de certificação digital.

CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

3.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando ao CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.



3.4 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.5 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e arquivos digitais a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob suas guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenha acesso, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

3.6 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito às orientações prestadas.

3.7 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas, imputação de juros e demais acréscimos ou encargos decorrentes de imperfeições, vícios ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado os dispostos nas Cláusula 2ª - Item 2-1 e Cláusula 3ª - Item 3-6.

3.8 As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente, são estritamente aquelas descritas na cláusula 1ª do presente, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura deste instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.

CLAUSULA 4ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil e condições prevista na cláusula 2ª, todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.



CLAUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os honorários profissionais o valor de R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) por mês, com vencimento dia 20 (VINTE) do mês subsequente à prestação dos serviços (movimento mensal), no qual será pago exclusivamente por meio de depósito bancário no Banco Itaú, Agência nº 8515, C/C 02581-8 em nome de Marlene José Silva Gonçalves – CPF 297.956.301-30.

5.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 20 de dezembro de cada exercício, um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário e demais obrigações.

5.3 Os honorários pagos após a data avençada no item 5.1 e 5.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor original do débito e atualização monetária de 0,33% (Zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

5.4 Os honorários serão automaticamente reajustados no mesmo patamar do reajuste do Contrato de Gestão CG nº 159/2018 firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Município de São Miguel do Araguaia (GO).

5.5 O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA os valores pagos na execução dos serviços ora ajustados, tais como de autenticações de documentos, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

5.6 Os serviços solicitados pelo CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista, societário ou previdenciário.



5.6.1 São considerados serviços extraordinários ou para contábeis:

- a) Alterações contratuais, atas de reunião ou resolução de sócios, e atualizações cadastrais junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal ou autarquia;
- b) Constituição e baixa de filiais ou de outras empresas ligadas;
- c) Declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física – DIRPF, bem como as regularizações de quaisquer pendências junto a RFB quando estas não forem motivadas pela CONTRATADA;
- d) Preenchimento de cadastros, propostas de financiamentos e pesquisas relativas a dados não contábeis;
- e) Elaboração de contratos, instrumentos, termos, notificações ou documentos de qualquer natureza com terceiros;
- f) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregados domésticos ou que não façam parte do quadro de empregados do CONTRATANTE;
- g) Processos de retificação de guias de arrecadação e documentos de recolhimentos de impostos e contribuições ou qualquer documento do gênero, quando não motivado pela CONTRATADA;
- h) Processos de compensação e/ou ressarcimento de tributos, contribuições ou taxas de qualquer natureza, quando não motivados pela CONTRATADA;
- I) Execução de auditoria interna ou externa de qualquer natureza, elaboração de laudos ou relatórios contábeis ou tributários para fins judiciais ou extrajudiciais;
- j) Todo e qualquer serviço descrito na cláusula 1ª do presente instrumento que se refira a períodos anteriores ao início dos trabalhos da CONTRATADA;

5.6.2 Os demais serviços necessários ao cumprimento da legislação nas esferas municipal, estadual e federal que não estejam contemplados no presente instrumento que não são da competência da CONTRATADA, quando necessários, deverão ser executados pelo próprio CONTRATANTE, ou por empresas e/ou pessoas especializadas, cuja contratação e ônus são de inteira responsabilidade do CONTRANTE.

5.7 É de responsabilidade do CONTRATANTE a guarda e arquivamento dos documentos contábeis, fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros relacionados ao cumprimento do presente contrato.



5.8 O CONTRATANTE se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a CONTRATADA a Carta de Responsabilidade da Administração, conforme exigência da Resolução CFC nº 1457/2013.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de 01.01.2019 até 31.12.2019, podendo prorrogado por mais 30 (trinta) dias e, a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

6.1.1 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 1 (uma) parcelas mensais dos honorários vigentes à época do fato.

6.1.2 No caso de rescisão, a dispensa pelo CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

6.1.3 O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração do distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes, conforme exigência da Resolução CFC nº 1457/2013.

6.2 Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

6.2.1 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

6.3 A falência, o pedido de recuperação judicial do CONTRATANTE ou o encerramento de forma sumária do Contrato de Gestão entre o INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE e Prefeitura



Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração de peças contábeis arroladas no artigo 51 da Lei 11.101/05 e demais decorrentes, sem prejuízos a valores vencidos ou vincendos a pagar à CONTRATADA.

6.4 O presente contrato ainda poderá ser rescindido motivadamente, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada, constituindo o inadimplemento contratual condição resolutiva do presente, operando-se de pleno direito mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal com aviso de recebimento após a fluência do prazo de 10 (dez) dias para a parte cumprir, sanar ou corrigir a correspondente obrigação.

6.5 A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.

6.6 O CONTRATANTE indicará por escrito, caso seja necessário, o preposto para representá-lo perante a CONTRATADA para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente instrumento.

6.7 Este contrato foi ajustado dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem qualquer vício de consentimento e as partes declaram que as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras e refletem fielmente as negociações e obrigações livremente ajustadas que são do perfeito entendimento de ambas as partes.

6.8 Os endereços do CONTRATANTE e de seus representantes legais, constantes do seu contrato social/ estatuto social, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, notificações, devolução de documentos e demais comunicações, relativas ao presente contrato.

6.9 As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais e/ou procuradores, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos/estatuto social, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

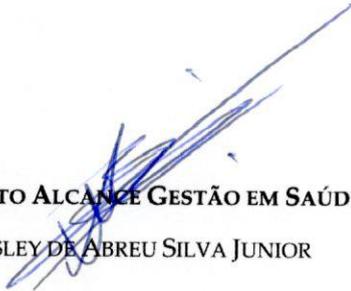


CLÁUSULA 7ª - FORO

7. Fica estabelecido o foro da Cidade de São Miguel do Araguaia (GO) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justo e contratado, assinam as partes interessadas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Miguel do Araguaia (GO), 01 de janeiro de 2019.


INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR


PRIME CONTABILIDADE E AUDITORIA
MARLENE JOSÉ SILVA GONÇALVES

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: